

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 21, Lei Federal 10.520/2002)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro, Vagner Antônio da Silva, designada pelo pela Portaria N.º - 02 de 04 de janeiro de 2021 – Regulamentação da Modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2021, destinada à Contratação de Pessoa Jurídica especializada em mão de obra de manutenção de veículos leves para atender as necessidades da Frota pertencente ao Município de São Sebastião do Oeste, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “**LANCES PREGÃO**”, **menor preço por item**.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 08:00 do dia 27/01/2021;

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro, São Sebastião do Oeste–MG.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: *LANCES PREGÃO, menor preço por item.*

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em mão de obra de manutenção de veículos leves, para atender as necessidades da Frota pertencente ao Município de São Sebastião do Oeste, conforme especificações anexas ao edital.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 08:00 do dia 27/01/2021;

LOCAL DO PROTOCOLO: no Protocolo do setor de licitações ou à Comissão Permanente de Licitação na sede do Município de São Sebastião do Oeste - MG, na Praça Padre Altamiro de Faria, 178.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações - Praça Padre Altamiro de Faria, 178 – Centro, São Sebastião do Oeste–MG. Telefone (37) 3286-1133 – Site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br.

São Sebastião do Oeste, 11 de janeiro de 2021.

Vagner Antônio da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

01 - PREAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG, sito na Praça Padre Altamiro de Faria, 178, Centro, com a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Belarmino Luciano Leite, através do Pregoeiro e equipe de apoio, designada pela portaria N.º - 02 de 04 de janeiro de 2021, comunica que estará reunida com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **“LANCES PREGÃO”**, menor preço por item, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal n.º 405/2006, 406/2006 e, Regulamentação Modalidade Pregão.

1.2. Recebimento dos envelopes para credenciamento, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até **às 08:00 horas do dia 27/01/2021**.

LOTE I					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.000	HORAS	Serviços mecânicos em geral– Veículos a Gasolina/álcool (veículos de passeio)		
02	800	HORAS	Serviços elétricos – gasolina/álcool (veículos de passeio)		
03	100	HORAS	Serviços mecânicos em geral – Motocicletas a gasolina(Motos)		
04	100	HORAS	Serviços elétricos – Motocicletas a gasolina (Motos)		

1. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

a. Possuir, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita neste Edital, com equipamentos, ferramentas para execução dos serviços contratados;

b. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção;

c. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como: • Elevadores para veículos (passeio e utilitários); • Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc.); • Macaco para remoção e instalação de câmbio; • Suporte ou guincho para retirar e instalar motores; • Ferramentas especiais para substituição de correia dentada; • Ferramentas especiais para suspensão; • Equipamento para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

regulagem eletrônica; • Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag); • Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios; • Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento; • Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica; • Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços; • Equipamento para limpeza de Sistema de Bicos eletrônicos; • Ferramentas em geral para substituição de peças em geral.

d. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pela Prefeitura, durante a vigência do CONTRATO, mediante a apresentação de atestados de capacitação, podendo ser fornecidos por Órgãos Públicos, ou SENAI, ou Escolas Técnicas ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Edital. O município de São Sebastião do Oeste terá como referência para averiguação do tempo A TABELA TEMPÁRIA DO SISTEMA CILIA.

1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3286-1133, e-mail pmssoeste@yahoo.com.br ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 10:00 e das 12:00 às 15:00 horas.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 A presente licitação tem como Objetivo à Contratação de Pessoa Jurídica especializada em mão de obra de manutenção de veículos leves, para atender as necessidades da Frota pertencente ao Município de São Sebastião do Oeste, conforme itens descritos abaixo:

2.2. A divulgação do orçamento como anexo do edital é facultativo da Administração, pois, a teor do disposto no inciso III do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 2002, sendo que o orçamento está disponível nos autos para averiguação de todos os licitantes. Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2ª, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o setor de compras de Município realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos.

2.3 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

2.3.2 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia;

2.3.3 Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirados, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

2.3.4. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

2.3.5. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

2.3.6. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do **MUNICÍPIO**, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao **MUNICÍPIO**.

2.3.7. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

2.3.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o **MUNICÍPIO** for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

2.3.9. Comparecer na sede do **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

2.3.10. Comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

2.3.11. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

2.3.12. Encaminhar previamente à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para análise e autorização, o orçamento dos serviços que se fizerem necessários, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

2.3.13. Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

2.3.14. Executar quaisquer serviços não relacionados nesta Ata / TR considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

2.3.15. Indicar à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes do **MUNICÍPIO** o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

2.3.16 Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, durante a vigência do Contrato.

2.3.17. O **MUNICÍPIO** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

2.3.18 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

2.3.19. **Entregar na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes do MUNICÍPIO as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.**

2.3.2.1 - GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá apresentar na proposta de preços prazo da garantia mínima conforme item abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

2.3.2.1.1. Serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

2.3.2.1.2. Demais serviços: mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

2.3.2.1.3. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato.

2.3.3 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.3.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

2.3.5 – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.3.6 – A empresa vencedora deverá receber as peças e /ou veículo, para que a prestação do referido serviço seja realizada nas instalações da empresa vencedora; dar garantia dos serviços prestados; a partir do recebimento da autorização de fornecimento; a empresa vencedora deverá fazer o orçamento dos serviços em no máximo 12 (doze) horas após o recebimento do veículo; estando esta, se não cumprir as exigências, sujeita as penalidades previstas no contrato. Poderá participar a licitante com oficina de no máximo 65 km de distância da sede do município de São Sebastião do Oeste em trajeto com veículo por estrada pavimentada, no caso para os itens 01,02,03 e 04. O Município deverá entregar os veículos dos itens acima mencionados somente na quilometragem acima referida, ultrapassando esta quilometragem será por conta da licitante prestadora dos serviços todo o transporte dos mesmos.

2.3.7 – Os veículos e peças deverão ser recebidos somente após a AF (autorização de Fornecimento) expedido pelo Município de São Sebastião do Oeste.

2.3.8 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

2.3.9 – A empresa vencedora deverá oferecer Mão-de-Obra para execução de reparos, conservação e recuperação nos veículos.

2.3.10 – Todos os serviços deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

2.3.11 – As peças e acessórios substituídos pela empresa vencedora, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste no ato do recebimento do veículo devidamente consertado A/C do setor de transportes.

e. **2.3.12 – A empresa vencedora deverá antes da execução dos serviços, fornecer orçamento referente às despesas para realização dos mesmos. Para a realização dos serviços de manutenção elétrica a empresa vencedora deverá obrigatoriamente, fornecer orçamento e o prazo para a realização do serviço, o prazo não poderá ultrapassar a 12 horas a partir do recebimento do veículo. O município de São Sebastião do Oeste terá como referência para averiguação do tempo a TABELA TEMPÁRIA DO SISTEMA CILIA, que será conferido e atestado pela Secretaria Municipal de Trânsito e transportes.**

2.3.13 – A empresa vencedora deverá ser indicada obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando à data da entrada do veículo na oficina da empresa.

2.3.14 – A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes a execução do objeto, sendo de responsabilidade do Município a entrega do veículo na oficina da licitante vencedora, conforme item 2.3.6.

2.3.15 – Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail). O prazo limite para os serviços serem executados pela contratada nos veículos da contratante será de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da contratada e aceitação pela contratante.

2.3.16 - É vedado à empresa vencedora prestar serviços sem emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento dos mesmas;

2.3.17 - É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15(quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

2.3.18 - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

2.3.19 – A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

2.3.20 – É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

2.3.21 - Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3.22 – Os serviços serão solicitados de forma fracionada em função das necessidades da CONTRATANTE;

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 27/01/2021

HORA: 08:00 Horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste - MG

Praça Padre Altamiro de Faria, 178 – Centro - CEP: 35.567-000 São Sebastião do Oeste – MG.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – MG.

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Sebastião do Oeste, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

d) Empresas que tenham como sócio(s) ou proprietários, servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

4.3 Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

4.4 Para habilitar-se à licitação, o interessado deverá ser pessoa jurídica de direito privado.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.2 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

5.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração, ou carta de credenciamento que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente.

5.4 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 – Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões da Pregoeira, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

5.6 A presença do licitante, representante legal ou credenciado é **obrigatória** para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatório** à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital, a ser preenchida contendo as seguintes especificações:

6.1.1 ser entregue através do ENVELOPE Nº I, deverá ser compilada em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto;

a) **Dados da Empresa:** Indicar a razão social da empresa licitante número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

corrente bancária e agência respectiva. Os dados referente a conta bancária poderão ser informados na fase de contratação;

b) **Preço unitário e global**, para cada item da planilha orçamentária e preço global para todos os itens conforme julgamento do certame, com, no máximo, **02 (duas) casas após a vírgula**, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro. A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a entrega dos materiais e prestação dos serviços, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

c) **Prazo de validade da Proposta de Preços**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data do protocolo/entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação se não conter tal dado.

d) **Prazo de Entrega:** A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes desta Prefeitura Municipal, a empresa deverá prestar os serviços solicitados em prazo não superior a 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor de Compras do Município; Para a realização dos serviços de manutenção elétrica no mínimo 48(quarenta e oito) horas a partir da entrega do orçamento dos serviços que serão executados.

e) **Prazo de Garantia:** A empresa contratada deverá apresentar na proposta de preços prazo da garantia mínima conforme item abaixo:

1. Serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.
2. Demais serviços: mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.
3. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato.

6.2. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmsssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irretroatável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4. DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1. Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

6.4.1.2. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3. Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra “c”.

6.4.1.4. Que não constar expressamente indicação do prazo de entrega, conforme item 6.1 letra “d” deste edital.

6.4.1.5. Que não constar expressamente o prazo de garantia, conforme item 6.1 letra “e”.

6.4.1.6. Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, o Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos sub-itens abaixo:

7.1.1. ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

NOME COMPLETO DO LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

PROCESSO Nº 008/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021

DATA DE ABERTURA: 27/01/2021

HORÁRIO: 08:00 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

7.1.2. ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
NOME COMPLETO DO LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
PROCESSO Nº 008/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021
DATA DE ABERTURA: 27/01/2021
HORÁRIO: 08:00 HORAS

8. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

8.1.1 – No ato de abertura da licitação, o representante de cada licitante, deverá entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, os documentos constantes do item 8.1.1:

a) Declaração de Cumprimento e Requisito de Habilitação (conforme modelo Anexo VIII);

b) Procuração pública ou particular comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3, ou carta de credenciamento conforme ANEXO III;

c) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (ANEXO V), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao anexo V, com assinatura e carimbo de profissional contábil responsável pela empresa ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

d) Cópia autenticada de documento de identificação com foto (cédula de identidade ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação) do credenciado pela empresa.

e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;

8.1.2 A não entrega dos documentos exigidos no item 8.1.1 letra “a”, “b”, “d” e “e”, com exceção da letra “c” que é opcional, implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

8.1.3 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

8.2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

8.2.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1.1.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.1.1.2 - 5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.1.3 - Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

8.2.1.1.4 - Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

8.2.1.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante;

8.2.1.1.6 - Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei Federal 12.440/2011).

8.2.1.7 – Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 09 (nove) anos, conforme modelo do Anexo VIII;

8.2.1.8 – Da Idoneidade e ao cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal

8.2.1.9 - Declaração de Idoneidade, conforme o modelo do Anexo IV, assinada pelo representante legal da licitante;

8.2.2.2. Da Qualificação Econômica Financeira

8.2.2.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

8.2.3. Da Qualificação Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

8.2.3.1 - Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do Anexo VI.

8.2.3.2. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

8.2.3.3 A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, 03 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;
 - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
 - b.4) 01 (um) carregador de baterias;
 - b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
 - b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/álcool);
 - b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
 - b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
 - b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
 - b.12) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
 - b.13) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

8.2.3.4. Os serviços de borracharia, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

8.2.3.5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.2.3.6. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de São Sebastião do Oeste.

8.2.3.7. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

8.2.5. –Dos Documentos Facultativos

8.2.5.1. Relação dos veículos do Município

8.2.5.1.1. Relação dos veículo do Município, para conhecimento - ANEXO X.

8.3. Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

8.3.1 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais.

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2 – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3.4 - As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3.5 – As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão.

8.3.6 - A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.7 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

8.3.8 - O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 6 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 6 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4 Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital:

10.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2 – Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, terá o prazo máximo de **03 (três) minutos**, dentro da sala de pregão, não podendo se ausentar, se estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.1 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2 Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

10.2.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9 Caso não mais se realize lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.2.10 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

10.2.13 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15 Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12 e 13, deste Edital.

10.2.17 Será desclassificada a proposta que contiver preço, entrega dos materiais ou prestação dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstas neste Pregão;

10.2.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

10.4 ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3 – As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6 Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, conforme prevê a Lei 10.520, artigo 4º, inciso XVII, nas situações previstas anteriormente, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.2.20 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

10.4.7 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio.

10.4.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste - MG, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.5 DA INABILITAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES

10.5.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas, das causas referidas na lei 8.666/93 art. 48.

11 – DA VISTA DOS AUTOS:

11.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal São Sebastião do Oeste - MG, localizado na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, na cidade de São Sebastião do Oeste – MG.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA

12.1 DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL

12.1.1 À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1 Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

12.1.1.2 Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3 A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12.1.1.4 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

12.2 DAS SANÇÕES POR INADIMPLENÇA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

12.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.2.2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.3. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso ou não na entrega do objeto, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

13. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1 DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA: procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo Decreto nº 1.054, de 07.02.94 (art. 2º) e as Leis nº 9.069/95 (arts. 27 e 28), 10.192/01 (art. 2º) e 8.666/93 (art. 40, inciso XI); O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

13.2 O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

13.3 DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, 'd', e §6º).

13.4 Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a *Planilha de Custos e Formação de Preços* que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital, será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

14.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Autorização de Fornecimento, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outros CNPJ's;

14.3 Caso a ADJUCATÁRIA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento Sistema de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº 306 de 12/03/2003.

14.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente nos casos que couber a exigência da Lei.

14.5 Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.04.122.0404.2.006,01.02.01.26.782.2601.2.011,01.02.01.15.452.2601.2.013,01.02.02.15.452.1503.2.019,01.03.01.10.122.1001.2.020,01.03.01.10.301.1002.2.025,01.03.01.10.301.1002.2.090,01.03.01.10.302.1001.2.027,01.03.01.10.302.1001.2.136,01.03.01.10.304.1003.1.046,01.03.01.10.305.1004.2.030,01.04.01.18.541.1801.2.033,01.05.01.20.606.2001.2.038,01.06.01.04.121.0402.2.039,01.06.06.04.122.0402.2.150,01.06.06.04.122.0402.2.151,01.06.06.04.122.0402.2.152,01.07.01.12.361.0405.2.045,01.07.01.12.361.1201.2.050,01.07.01.12.364.0801.2.051,01.09.01.08.243.0801.2.067,01.10.01.08.244.0801.2.070,01.10.01.08.244.0801.2.081,01.11.01.26.782.2601.2.141,01.13.01.27.812.2701.2.053- 3.3.90.39.00, Lei Orçamentária, nº 777 de 31 de dezembro de 2020.

14.5.1 - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado na primeira sexta-feira subsequente ao mesmo.

14.5.2 - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

14.5.3 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

14.5.4 - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório nº 073/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2018.

14.5.5 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.5.6 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.3, mediante:

a) Protocolo no setor de Licitação do Município de São Sebastião do Oeste - MG, na Praça Padre Altamiro de Faria, 178, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h00 e 10h00 e das 13h00 e 15h00.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.2 As impugnações enviadas via e-mail não serão recebidos, aceitaremos apenas impugnações em vias originais e devidamente fundamentadas;

15.3. O prazo para impugnação do Edital é de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

15.4. À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido pela comissão permanente de licitação e processado nos termos ali estabelecidos.

15.4 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

15.5 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

15.6 A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

15.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – VIGÊNCIA

16.1 A vigência do presente processo é de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pela secretaria solicitante, (a prorrogação poderá ocorrer caso ainda exista saldo a ser retirado).

17 – MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Designados pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2021.

17.1 - Pregoeiro – Vagner Antônio de Faria

17.3 – Autoridade Competente – Belarmino Luciano Leite

17.4 – Equipe de Apoio – as servidoras Tatiana Maria Ribeiro Gomides e Eduarda Rodrigues de Faria.

18 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

18.1. - Homologada a licitação, a Proponente vencedora, receberá o contrato por e-mail, para que seja assinado e rubricado, e devolvido ao Departamento de Licitações em até 03(três) dias úteis da data de recebimento do contrato, a devolução do contrato assinado deverá ser feita pelo correio, ou pessoalmente, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

18.2. - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente ou se recusar a fornecer objeto deste Edital, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

18.3. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

de Licitações e Compras dessa Municipalidade sito à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, fone 37- 3286-1133, em São Sebastião do Oeste - MG.

19.2 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

19.3 – Os casos omissos ao presente edital, serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

19.4 A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

20 - ANEXOS DO EDITAL

20.1 Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo.

ANEXO I – Modelo de Proposta da Licitação;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade;

ANEXO VII - Declaração de que não emprega Menores de Idade;

ANEXO VIII – Declaração de cumprimento e requisito de habilitação;

ANEXO IX – Relação de veículos;

ANEXO X – Projeto Básico;

São Sebastião do Oeste/MG, 11 de janeiro de 2021.

Vagner Antônio da Silva
Pregoeiro

VISTO:

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

(Identificação da Proponente – Razão Social, endereço, nº do CNPJ, etc.)

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital deste Pregão.

LOTE I					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.000	HORAS	Serviços mecânicos em geral– Veículos a Gasolina/álcool (veículos de passeio)		
02	800	HORAS	Serviços elétricos/álcool – Veículos a Gasolina (veículos de passeio)		
03	100	HORAS	Serviços mecânicos em geral – Motocicletas a gasolina(Motos)		
04	100	HORAS	Serviços elétricos – Motocicletas a gasolina (Motos)		

Total Global da Proposta R\$ (valor por extenso).

Informação importante para os Fornecedores:

Informação obrigatória na proposta de preços conforme discriminado no item 6 do edital:

1. Dados da Empresa;
2. Preço unitário e global;
3. Prazo de validade da Proposta de Preços;
4. Prazo para entrega;
5. Prazo de Garantia da Prestação dos Serviços;
6. **Total Global da Proposta R\$ (valor por extenso).**

O pagamento será efetuado, de acordo com o edital, acompanhado de nota fiscal conforme item 15 do edital.

Proponho-me a prestar os serviços, obedecendo ao edital de licitação.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal da Proponente)

Carimbo do CNPJ

Praça Padre Altamiro de Faria, 178 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35567-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2021.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de São Sebastião do Oeste, com sede na Praça Padre Altamiro de Faria, 178, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313– SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na rua, Centro, na cidade de, estado do, neste ato legalmente representada por, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviço, em decorrência do processo de licitação nº 008/2021, realizada através da PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de Pessoa Jurídica especializada em mão de obra de manutenção de veículos leves para manutenção de veículos leves, para atender as necessidades da Frota pertencente ao Município de São Sebastião do Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento solicitante, (a prorrogação poderá ocorrer caso ainda exista saldo a ser retirado).

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

PARAGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA: procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo Decreto nº 1.054, de 07.02.94 (art. 2º) e as Leis nº 9.069/95 (arts. 27 e 28), 10.192/01 (art. 2º) e 8.666/93 (art. 40, inciso XI); O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO – DO REEQUILÍBRIO, também denominado de **RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL**: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, 'd', e §6º).

PARAGRAFO QUARTO - Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a *Planilha de Custos e Formação de Preços* que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital, será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Autorização de Fornecimento, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outros CNPJ's;

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a ADJUCATÁRIA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento Sistema de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº 306 de 12/03/2003.

PARAGRAFO TERCEIRO - *As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente nos casos que couber a exigência da Lei.*

PARAGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.04.122.0404.2.006,01.02.01.26.782.2601.2.011,01.02.01.15.452.2601.2.013,01.02.02.15.452.2601.2.019,01.03.01.10.122.1001.2.020,01.03.01.10.301.1002.2.025,01.03.01.10.301.1002.2.090,01.03.01.10.302.1001.2.027,01.03.01.10.302.1001.2.136,01.03.01.10.304.1003.1.046,01.03.01.10.305.1004.2.030,01.04.01.18.541.1801.2.033,01.05.01.20.606.2001.2.038,01.06.01.04.121.0402.2.039,01.06.06.04.122.0402.2.150,01.06.06.04.122.0402.2.151,01.06.06.04.122.0402.2.152,01.07.01.12.361.0405.2.045,01.07.01.12.361.1201.2.050,01.07.01.12.364.0801.2.051,01.09.01.08.243.0801.2.067,01.10.01.08.244.0801.2.070,01.10.01.08.244.0801.2.081,01.11.01.26.782.2601.2.141,01.13.01.27.812.2701.2.053- 3.3.90.39.00, Lei Orçamentária, nº 777 de 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PARAGRAFO QUINTO - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado na primeira sexta-feira subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO OITAVO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório nº 008/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2021.

PARAGRAFO NONO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo setor de Compras. As Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o setor de Compras é autorizado a solicitar o objeto licitado e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros.

CLAUSULA SEXTA - ENTREGA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

f. A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, desta Prefeitura Municipal, a empresa deverá prestar os serviços solicitados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo setor de Compras do Município; Para a realização dos serviços de manutenção elétrica no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a partir da entrega do orçamento dos serviços que serão executados. Possuir, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita neste Edital, com equipamentos, ferramentas para execução dos serviços contratados;

g. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção;

h. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como: • Elevadores para veículos (passeio e utilitários); • Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc.); • Macaco para remoção e instalação de câmbio; • Suporte ou guincho para retirar e instalar motores; • Ferramentas especiais para substituição de correia dentada; • Ferramentas especiais para suspensão; • Equipamento para regulagem eletrônica; • Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag); • Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios; • Equipamentos para teste e limpeza do sistema de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

arrefecimento; • Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica; • Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços; • Equipamento para limpeza de Sistema de Bicos eletrônicos; • Ferramentas em geral para substituição de peças em geral.

i. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pela Prefeitura, durante a vigência do CONTRATO, mediante a apresentação de atestados de capacitação, podendo ser fornecidos por Órgãos Públicos, ou SENAI, ou Escolas Técnicas ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEGUNDO - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de até 06 (seis) meses após a entrega do veículo;

PARAGRAFO TERCEIRO - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

PARAGRAFO QUARTO - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO QUINTO - Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

PARAGRAFO SEXTO - A empresa vencedora deverá receber as peça e /ou veículo, para que a prestação do referido serviço seja realizada nas instalações da empresa; dar garantia dos serviços prestados; a partir do recebimento da autorização de compra.

PARAGRAFO SÉTIMO – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

PARAGRAFO OITAVO - A empresa vencedora deverá oferecer Mão-de-Obra para execução de reparos, conservação e recuperação nos veículos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PARAGRAFO NONO - Todo serviços deverá ser realizado nas dependências da empresa vencedora.

PARAGRAFO DÉCIMO - As peças e acessórios substituídos pela empresa vencedora, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de São Sebastião Do Oeste no ato do recebimento do veículo devidamente consertado A/C do setor de transporte.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa vencedora deverá antes da execução dos serviços, fornecer orçamento referente às despesas para realização dos mesmos. Para a realização dos serviços de manutenção elétrica a empresa vencedora deverá obrigatoriamente, fornecer orçamento e o prazo para a realização do serviço, o prazo não poderá ultrapassar a 48 horas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá indicar obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando à data da entrada do veículo na oficina da empresa.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa vencedora deverá responsabilizar se por todos os custos inerentes a execução do objeto.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, etc). O prazo limite para os serviços serem executados pela contratada nos veículos da contratante será de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da contratada e aceitação pela contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - É vedado à empresa vencedora prestar serviços sem emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15(quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO DÉCIMO NONO - É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os serviços serão solicitados de forma fracionada em função das necessidades da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o Contratante receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência a prestação dos serviços.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços contratados.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.
- g) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica, bem assim dando suporte ao chefe do Setor de Frotas;
- h) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- i) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

A empresa vencedora deverá receber as peças e /ou veículo, para que a prestação do referido serviço seja realizada nas instalações da empresa vencedora; dar garantia dos serviços prestados; a partir do recebimento da autorização de fornecimento; a empresa vencedora deverá fazer o orçamento dos serviços em no máximo 12 (doze) hora após o recebimento do veículo; estando esta, se não cumprir as exigências, sujeita as penalidades previstas no contrato. Poderá participar a licitante com oficina de no máximo 65 km de distância da sede do município de São Sebastião do Oeste em trajeto com veículo por estrada pavimentada, no caso para os itens 01,02,03 e 04. O Município deverá entregar os veículos dos itens acima mencionados somente na quilometragem acima referida, ultrapassando esta quilometragem será por conta da licitante prestadora dos serviços todo o transporte dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) atender aos encargos de lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

- c)** assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f)** manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g)** A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h)** Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a “prestação de serviço”, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes a prestação destes serviços;
- i)** Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e licenciamento atinente à prestação do serviço em questão, conforme as penalidades previstas na Clausula Décima, deste instrumento;
- j)** Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito;
- k)** Submeter à aprovação desta Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados;
- l)** Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, em razão da mão-de-obra;
- m)** Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- n)** Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- o)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- p)** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- q)** Realizar os serviços na própria oficina e manter a mesma com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- r)** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- s)** Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- t)** Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- u)** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

v) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

w) Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados no período de 08:00 h às 12:00 horas e das 13:00h às 15:00h, nos dias úteis;

x) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos neste mesmo período;

y) Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

z) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

aa) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;

bb) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura;

cc) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

dd) Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços realizados;

ee) Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a fiscalização da CONTRATANTE;

ff) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;

gg) Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências ou relatório de sistema informatizado), onde conste, no mínimo, as informações: - Identificação do veículo; - Data e hora do início e fim da manutenção; - Problema apresentado; - Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto da CONTRATANTE;

hh) A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

ii) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

jj) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

computadorizados, devido aos veículos que possuem componentes eletro - eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

Possuir oficina bem estruturada, com a empresa/sede situada em no máximo 65km de distância da sede do município de São Sebastião do Oeste em trajeto com veículo por estrada pavimentada, no caso para os itens 01,02,03 e 04. A empresa vencedora deverá receber as peças e /ou veículo, para que a prestação do referido serviço seja realizada nas instalações da empresa vencedora; dar garantia dos serviços prestados; a partir do recebimento da autorização de fornecimento; a empresa vencedora deverá fazer o orçamento dos serviços em no máximo 12 (doze) hora após o recebimento do veículo; estando esta, se não cumprir as exigências, sujeita as penalidades previstas no contrato. O Município deverá entregar os veículos dos itens acima mencionados somente na quilometragem acima referida, ultrapassando esta quilometragem será por conta da licitante prestadora dos serviços todo o transporte dos mesmos.

a) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 03 (três) veículos para manutenção;

b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

b.1) possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;

b.3) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel);

b.4) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

b.5) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

b.6) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;

b.7) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

b.8) kaptor ou rastreador para análise de sistemas de injeção eletrônica;

b.9) ferramentas adequadas para realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

b.10) quando houver reparo com troca de peças, estas deverão ser devolvidas ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÕES E MULTAS

PARAGRAFO PRIMEIRO - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

1. À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

a) Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

b) Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

c) A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

PARAGRAFO SEGUNDO - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

3. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

a) Ocorrendo atraso ou não na entrega do objeto, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes através do servidor designado pelo Prefeito Belarmino Luciano Leite, a fiscalização e controle da execução do contrato junto à empresa vencedora do certame. Os serviços serão solicitados ao setor de Compras para a devida autorização de fornecimento pelo chefe do setor de Trânsito e Transportes e demais secretarias requisitantes à medida que houver necessidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO

- A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRASSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2021 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Itapeçerica, estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

São Sebastião do Oeste/MG, _____ de _____ de 2021.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF

02. _____ CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

EXTRATO DO CONTRATO N.º _____

PROCESSO N° 008/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Padre Altamiro de Faria, 178, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade n.º: 12.001.313– SSPMG e CPF n.º 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG.

CONTRATADA: _____

OBJETO: O Presente Contrato de Prestação de Serviços tem como Objeto à (.....).

RECURSOS:

01.01.01.04.122.0404.2.006,01.02.01.26.782.2601.2.011,01.02.01.15.452.2601.2.013,01.02.02.15.452.1503.2.019,01.03.01.10.122.1001.2.020,01.03.01.10.301.1002.2.025,01.03.01.10.301.1002.2.090,01.03.01.10.302.1001.2.027,01.03.01.10.302.1001.2.136,01.03.01.10.304.1003.1.046,01.03.01.10.305.1004.2.030,01.04.01.18.541.1801.2.033,01.05.01.20.606.2001.2.038,01.06.01.04.121.0402.2.039,01.06.06.04.122.0402.2.150,01.06.06.04.122.0402.2.151,01.06.06.04.122.0402.2.152,01.07.01.12.361.0405.2.045,01.07.01.12.361.1201.2.050,01.07.01.12.364.0801.2.051,01.09.01.08.243.0801.2.067,01.10.01.08.244.0801.2.070,01.10.01.08.244.0801.2.081,01.11.01.26.782.2601.2.141,01.13.01.27.812.2701.2.053- 3.3.90.39.00, Lei Orçamentária, nº 777 de 31 de dezembro de 2020.

VALOR: R\$ _____ (_____).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete a Secretaria de Administração da Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

FORO: Comarca de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____

_____, a participar do procedimento licitatório nº (inserir número), sob a modalidade Pregão nº. 04/2021, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa

_____, outorga-se ao _____ acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE-MG

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº 008/2021, sob a modalidade Pregão nº 04/2021, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- MG

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . 008/2021 – Pregão nº 04/2021, realizado pelo Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- MG.

LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- MG DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº. 008/2021 – Pregão nº. 04/2021, instaurado pelo Município de São Sebastião Do Oeste- MG , que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Processo Licitatório nº 008/2021 - Pregão nº 04/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação no Pregão nº(----/-----)(preencher numero da licitação), que a empresa(Razão Social da Empresa), CNPJ nº (numero do CNPJ), cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18(dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Data, __/__/____

Assinatura do Fornecedor

Carimbo do CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ nº

_____, por intermédio de seu representante legal o

(a) Sr. _____) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº

_____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 9.1.1 do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial nº 04/2021, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste - MG, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.

Obs: Este anexo é somente para verificar os veículos da frota municipal, podendo o Município fazer alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov

ANEXO IX

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO			
Nº	PLACA	MODELO	MARCA
01	OPD-6920	Palio Fire Economy	Fiat
02	OQC-4795	Palio Fire Economy	Fiat
03	OQM-9841	Palio Weekend	Fiat
04	HLF -7296	Uno	Fiat
05	QND-4057	Uno	Fiat
06	QND-4068	Uno Drive	Fiat
07	QNG-8402	Strada Cabine Dupla	Fiat
08	QQL-4186	Fiat Strada	Fiat
09	PZQ-8401	Ambulância Doblo	Fiat
10	QOT-5277	Ambulância	Peugeot
11	HLF-8122	I30	Hyundai
12	PZQ-8356	Sandero EXP 1.6	Renault
13	QNR-4731	Sandero	Renault
14	QOR-6144	Sandero	Renault
15	QOR-6131	Sandero 1.0 (4 veículos novos)	Renault
16	QOR-6135	Sandero 1.0 (4 veículos novos)	Renault
17	QOR-6141	Sandero 1.0 (4 veículos novos)	Renault
18	PUH-3257	Motocicleta XTZ125E	Yamaha
19	PUH-3276	Motocicleta XTZ125E	Yamaha
20	PUH-3293	Motocicleta XTZ125E	Yamaha
21	PUH-3295	Motocicleta XTZ125E	Yamaha
22	RMD-5E12	Ambulância S10	Chevrolet
23	PYX-0875	Spin LTZ 1.8 7 Lugares	Chevrolet
24	PYX-0902	Spin LTZ 1.8 7 Lugares	Chevrolet
25	RDS-3J05	Spin LTZ 1.8 7 Lugares	Chevrolet
26	RFG-1H62	L200 Triton	Mitsubishi

Data, ___/___/_____

VAGNER ANTÔNIO DA SILVA - PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO X

PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO)

1. OBJETO

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada na manutenção, preventiva e corretiva, compreendendo os serviços (de todos os tipos) de mecânica, elétrica, à instalação de acessórios, de todos os veículos que compõem a frota municipal, com inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução do objeto do presente certame licitatório ao Município de São Sebastião do Oeste.

2. TERMINOLOGIA

2.1. MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

2.2. MANUTENÇÃO PERIÓDICA (Preventiva): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo.

Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor do Contrato firmado.

2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor do Contrato.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Mecânica Geral – Consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, injeção, velas e outros serviços;

3.2. Lanternagem – Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria;

3.3. Pintura / Estufa – Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida;

3.4. Capotaria – Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

3.5. Sistema Elétrico – Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, estruturas eletrônicas e outros);

3.6. Sistema Hidráulico – Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

3.7. Balanceamento e Alinhamento – Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e outros;

3.8. Suspensão – Consiste nos serviços de substituição e /ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços;

3.9. Instalação de Acessórios – Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos;

3.10. Vidraceiro – Consistem nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos para-brisas;

3.11 Ar condicionado – Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e estruturas a ele vinculadas.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos. Os serviços de mecânica cotados pelos licitantes deverão estar incluído os serviços: mecânica geral, sistema hidráulico, suspensão, instalação de acessórios e ar condicionado;

4.2. Os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da contratada;

4.3. Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato ou do Gestor Operacional, mediante prévio orçamento da contratada;

4.4. O local de execução dos serviços será a oficina da contratada, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento.

4.6. DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DA EMPRESA GANHADORA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.6.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser por esta preparado, de forma detalhada, abrangendo, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços, e demais informações que julgar necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

4.6.2. Os serviços serão executados sobre forma fracionada em função das necessidades da CONTRATANTE, obedecendo A TABELA TEMPÁRIA DO SISTEMA CILIA, em relação ao tempo gasto para a realização da respectiva manutenção do veículo.

4.6.3. O número de horas/serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

4.6.4. Após a entrega do veículo a Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 12 (doze) horas orçamentos para a emissão da nota de autorização de serviços.

4.6.5. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

4.7. DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1. A recepção dos serviços executados pela CONTRATADA, deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço ou de Compra, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

4.7.2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela CONTRATANTE.

4.7.3. A recepção do veículo será feita pelo representante indicado pela contratante na sede/Unidade Local do respectivo veículo o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento.

4.7.4. Somente após esta verificação a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá apresentar na proposta de preços prazo da garantia mínima conforme item abaixo:

5.1. Serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

5.2. Demais serviços: mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

5.3. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

6. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A oficina deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1. A empresa deve ter condições de, prestar os serviços requisitados;

6.2. A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda;

6.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e regulamentares, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito;

7.2. Submeter à aprovação desta Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados;

7.3. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, em razão da mão-de-obra;

7.4. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

7.5. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

7.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.7. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

7.8. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

7.9. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

7.10. Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;

7.11. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

7.12. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

7.13. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados no período de 08:00 h às 12:00 horas e das 13:30h às 16:00h, nos dias úteis;

7.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos neste mesmo período;

7.16. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

7.17. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.18. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;

7.19. Apresentar a nota de serviço referente aos serviços prestados com data posterior à prestação do serviço, dentro do mês subsequente à prestação do serviço, desde que não seja posterior ao décimo quinto dia, caso contrário caberá a CONTRATADA emitir a cobrança no mês seguinte, sem prejuízo ao serviço contratado;

7.20. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

7.21. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

7.22. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços realizados;

7.23. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a fiscalização da CONTRATANTE;

7.24. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;

7.25. Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências ou relatório de sistema informatizado), onde conste, no mínimo, as informações:

- Identificação do veículo;
- Data e hora do início e fim da manutenção;
- Problema apresentado;
- Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto da CONTRATANTE;

7.26. A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.27. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica, bem assim dando suporte ao chefe do Setor de Frotas;

8.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.3. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a fiscalização e controle da execução do Contrato junto à empresa vencedora do certame. Os serviços serão solicitados e fiscalizados por servidor designado pelo prefeito Belarmino Luciano Leite, à medida que houver necessidade, a fim de garantir a plena manutenção da frota desta PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo limite para os serviços serem executados pela contratada nos veículos da contratante será de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da contratada e aceitação pela contratante. Não integram este limite os serviços de manutenção elétrica que deverá ser efetuado no prazo máximo de 48(quarenta e Oito) horas a partir da aprovação do orçamento entregue.

11 - DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Os serviços objeto desta licitação deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:

- j. I) O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do “preço da hora técnica proposto pelo licitante (Homem/Hora)” pelo tempo descrito em horas, necessário para a execução dos serviços. O “Preço da hora técnica (Homem/Hora) deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante.” O município de São Sebastião do Oeste terá como referência para averiguação do tempo A TABELA TEMPÁRIA DO SISTEMA CILIA.

Vagner Antônio da Silva
Pregoeiro

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal